

Processo n.: @RLI 22/00604526

Assunto: Inspeção envolvendo o envio de informações dos atos de pessoal ao sistema e-Sfinge

Responsável: Clenilton Carlos Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 102/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CIAF/Div.1 n. 5/2023** e reputar como irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de envio de informações relativas aos atos de pessoal da Prefeitura de Araquari no sistema e-Sfinge.

2. Aplicar ao Sr. **Clenilton Carlos Pereira**, inscrito no CPF sob o n. 890.879.419-00, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001 (RITCE), **multa no valor de R\$ 995,29** (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), que representa o patamar mínimo de 4% previsto no art. 109, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude da ausência de envio de informações relativas aos atos de pessoal do período entre setembro de 2021 e janeiro de 2023 ao módulo de Atos de Pessoal do sistema e-Sfinge por parte da Prefeitura Municipal de Araquari, em desacordo com os arts. 10 e 37 da Instrução Normativa n. TC-28/2021, conforme preconiza o art. 30, §1º, I, da referida Instrução, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa cominada aos cofres do Município**, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 642, Recurso Extraordinário n. 1003433, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar.

3. Determinar ao **Prefeito Municipal de Araquari, Sr. Clenilton Carlos Pereira**, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, regularize a remessa de dados ao módulo de Atos de Pessoal do sistema e-Sfinge.

4. Determinar ao **Controle Interno da Prefeitura Municipal de Araquari** que observe o art. 17, §3º, da Instrução Normativa n. TC-28/2021, no sentido de supervisionar as atividades de remessa de dados pelo e-Sfinge, adotando medidas para o seu pleno atendimento.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Prefeito Municipal de Araquari e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 13/2023

Data da Sessão: 19/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC